

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 08/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADO, Construtora Jope Ltda , DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG**, inscrita no CNPJ nº 26.201.996/0001-97, com sede na Rua São Geraldo, nº 722, Planalto, CEP 39600-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **ROVIERE VIEIRA SÁ**, portador do CPF Nº 035.536.916-89, do RG nº. M-9.195.447, residente e domiciliado à Rua João José de Souza, nº 1553, Bairro: Jardim Nazareth, na cidade de Araçuaí/MG, CEP 39.600-000 neste ato denominado como CONTRATANTE

1.2 - DA CONTRATADA

Construtora Jope Ltda , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Angico , 435 , Turmalina , Governador Valadares / MG , CEP 35052801 , CNPJ nº. 10 760 532/0001-80 , registro no CREA/MG 3128672/2024, representada por RENATO GUIMARAES , brasileiro, engenheiro, inscrito no CREA/MG 1402681038, portador do CPF 04442332614 , residente e domiciliado na Rua Eduardo Carlos Pereira, nº 255 A - Bairro Esplanada na cidade de Governador Valadares/MG, CEP 35.020-160, doravante denominado CONTRATADO.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Processo Administrativo de Licitação n. 000011/2024 - Dispensa 000004/2024 - Vinculada a Lei 14.133/2021, artigo 72, e artigo 75, II. Fica o presente contrato vinculado ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1. OBJETO

Contratação consultoria técnica de serviços de engenharia para avaliação de qualidade e termos técnicos de possíveis irregularidades na execução da obra de pavimentação da Avenida Professora Zuleika Jardim.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. Execução de Avaliação Técnica com aferição no local da obra investigada;
2. Avaliação/Análise Técnica dos projetos básico e executivo em relação à obra investigada;
3. Análise e Revisão de cálculos das planilhas e memoriais referentes à obra investigada;
4. Verificação da execução do sistema de drenagem pluvial, incluindo análise dos projetos, da execução da obra e da qualidade dos materiais utilizados na tubulação;
5. Realização de visitas *in loco* para inspeção da obra, com produção de relatórios técnicos e fotográficos;
6. Emissão de parecer técnico sobre a qualidade da obra em execução, com base nos dados levantados nos itens anteriores, incluindo estimativas da vida útil da pavimentação e da capacidade de carga da via.
7. Responder aos quesitos que poderão ser formulados pela Câmara Municipal;
8. Atender aos requisitos do Termo de Referência;

3. ETAPAS DO OBJETO

A quantidade a ser contratada será em horas de serviço.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

As horas a serem contratadas foram estimadas observando-se as seguintes etapas:

- I. Estudo do Material pelo Perito - 40 horas;
- II. Revisão de cálculos e projetos - 20 horas;
- III. Visita aos locais indicados na denúncia para análise presencial com memorial fotográfico - 04 horas;
- IV. Realizar Avaliação Técnica com medições e outros elementos necessários de vistoria e análises - 15 horas
- V. Tempo necessário para confecção do Laudo de Avaliação Técnica - 24 horas
- VI. Apresentação do Laudo de Avaliação para toda a Câmara Municipal e ainda, presencialmente, tirar dúvidas - 04 horas
- VII. Deslocamentos (sede da empresa até Araçuaí - variável);

TOTAL DAS HORAS ESTIMADAS: - 107 horas estimadas

CLÁUSULA III - DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será de 2 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ter sua duração prorrogada mediante justificativa aceita e aprovada pela Câmara Municipal.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 11.403,88 (onze mil e quatrocentos e três reais e oitenta e oito centavos), e será pago em parcela única, conforme disposto neste contrato.

3.3 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 - A Adjudicada, então **CONTRATADA**, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para à **CONTRATANTE** ou para terceiros.

3.3.1.1 - O serviço deverá ser executado pelos sócios da **CONTRATADA** ou por seus funcionários ou prepostos, mas sob responsabilidade da empresa.

3.3.2 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

3.3.3 - Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula anterior serão realizados pela **CONTRATADA** através de documentos, dados e informações apresentados pela **CONTRATANTE**, dentro dos prazos legais e contratuais.

3.3.4 - É responsabilidade da **CONTRATANTE** a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica Administrativa.

3.3.5 - A **CONTRATADA** se obriga a participar das reuniões, sempre agendadas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo indisponibilidade de agenda comprovada, podendo ocorrer de forma remota, visando consecução do objeto ora contratado.

3.3.6 - Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, quando necessários ou quando solicitados pela **CONTRATADA**.

3.3.7 - O Laudo da Avaliação Técnica deverá ser subscrito por todos os engenheiros.

3.4 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.4.1 - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º dia útil depois de apresentada a Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo setor competente.

3.4.2 - DO REAJUSTE

3.4.2.1 - O valor contratual não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

4.1 - As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária n:

0100101.01036100012.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

FICHA 008 - FONTE 15000000000

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos em contrato;
- b. Notificar o (a) contratado (a) fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c. Designar funcionário para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste termo
- d. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n°. 14.133/21;
- e. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

5.2. DO CONTRATADO

- a. O (a) contratado (a) se responsabiliza pela disponibilidade da prestação do serviço durante o prazo de vigência do contrato com a Câmara Municipal;;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- b. Qualquer irregularidade constatada pela Câmara Municipal deverá ser sanada pelo (a) contratado (a) no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);
- c. Em hipótese alguma poderá ser suspenso o serviço pelo (a) contratado (a);
- d. Fornecer certificado para participantes;
- e. Fornecer Laudo Técnico no final dos trabalhos;
- f. Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na execução dos serviços prestados à Câmara Municipal;
- g. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- h. Exercer seus trabalhos com total imparcialidade
- i. Cumprir as Resoluções CONFEA que dizem respeito à normas de avaliação técnica;
- j. Cumprir normas da ABTN no que dizem respeito à normas de avaliação técnica;

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas de viagem, de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da **CONTRATADA**, salvo para deslocamentos para outros Municípios, tais como Belo Horizonte, Montes Claros, Brasília.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **nos limites** permitidos pela Lei 14.133/21 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Câmara Municipal, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do (a) **CONTRATADO (a)**, ficará (rão) sujeita (as) às penalidades previstas nos **artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações posteriores;

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º - A **Rescisão** deste Contrato poderá ser:

- I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

§ 1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

Araçuaí/MG, 18 de julho de 2024

ROVIERE VIEIRA SÁ

Presidente

Câmara Municipal de Araçuaí

- CONTRATANTE -

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Construtora Jope Ltda

RENATO GUIMARAES

Prestadora de Serviços

- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: